



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 554/1993.**

MENSAGEM: Nº 11/1993, DE 15/2/1993.

LIDO EM: 8/3/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 18.

ASSUNTO:- Cria departamento de Indústria, Comércio e Agricultura e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 8/3/1993.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 15/3/1993.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/3/1993.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 26/3/1993, SOB O Nº 569.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/3/1993 sob o nº  
120/93/DAB\*.**

**LEI Nº 521/1993.**

EXPEDIENTE LIDO  
EM 01 MAR 1993

№ 554 / 0937 / 00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
PAÇO MUNICIPAL  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543  
CEP - 86985.000 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 011/93

Sarandi, 15 de fevereiro de 1993.

REF.: Criação do Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Submetemos à apreciação e posterior deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sarandi.

Destacamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edís com assento nessa Câmara Municipal, que fomos motivados pela apresentação do supracitado Projeto de Lei, tendo em vista não existir cargos do gênero, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e, pelo fato de haver extrema necessidade de criarmos mecanismos e alternativas, no sentido de incentivarmos a implantação de novas unidades industriais, o fortalecimento do comércio e da agricultura, objetivando o desenvolvimento econômico de nosso Município e conseqüentemente a geração de novas oportunidades de empregos.

Assim sendo, contamos com o apoio dessa Edilidade, para a consecução dos objetivos acima preconizados.

Atenciosamente

*Milton Aparecido Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

ILNº. SR.  
JOSÉ ZENO FACHIN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA-PR.



EM 01/MAR 1993

017/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543

CEP - 86985.000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 08/03/93  
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 554/93

PROVADO EM 15/03/93  
OR UNANIMIDADE

SÚMULA: Cria o Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, que passa integrar o Órgão de Administração Específica, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sarandi, aprovada pela Lei Municipal nº 002/83, de 11/02/83.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura, de Provimento em Comissão, que passa a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Sarandi, aprovado pela Lei Municipal nº 003/83, de 11/02/83.

Parágrafo único - O símbolo de vencimento do Cargo de Provimento em Comissão, de que trata o "caput" deste artigo, será o CC-2, que passa a integrar o Anéxo II, da Lei Municipal nº 003/83, de 11/02/83.

Art. 3º - As atribuições e competências do Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura, criado por esta Lei, serão determinadas em seu Regimento Interno, a ser elaborado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de fevereiro de 1993.

*Milton Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Timbó, 525 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 002/83

**SÚMULA:** Aprova a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Organização básica da Prefeitura

Seção Única

Dos Órgãos de Administração

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura do Município de Sarandi, será constituído dos seguintes órgãos:

I - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO

- 1- Gabinete do Prefeito
- 2- Secretaria Municipal
- 3- Assessoria Jurídica

II - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1- Departamento de Administração
- 2- Departamento de Fazenda

III- ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1- Departamento de Serviços Urbanos, obras e Viação
- 2- Departamento de Educação, Cultura e Esportes
- 3- Departamento de Saúde e Serviço Social

Art. 2º - Os departamentos mencionados no artigo anterior, compreendem as seguintes divisões:

Departamento de Administração

- 1- Divisão de Expediente, comunicações e compras
- 2- Divisão de Pessoal

Departamento de Fazenda

- 1- Divisão de Tributação e Fiscalização
- 2- Divisão de Contabilidade
- 3- Divisão de Tesouraria



Cont.F1.02

Reg. Livro n.º \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
 Publicado No O DIÁRIO  
DO NORTE DO PARANÁ  
 N.º 2.682 em 17/02/83  
 \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO



# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

Fls 02

## Departamento de Serviços urbanos, obras e viação

- X 1- Divisão de Limpeza Pública
- 2- Divisão de Iluminação Pública
- 3- Divisão de Praças, parques e jardins
- 4- Divisão de Ruas e Avenidas
- 5- Divisão de Cemitério
- X 6- Divisão de serviço de Água
- 7- Divisão de Edificações, engenharia e topografia
- 8- Divisão de Mercados, feiras e matadouros
- X 9- Divisão de Serviço Rodoviário Municipal

## Departamento de Educação, Cultura e Esportes

- 1- Divisão de Educação
- 2- Divisão de Cultura
- 3- Divisão de Esportes

## Departamento de Saúde e Serviço Social

- 1- Divisão de Saúde
- 2- Divisão de Assistência Social

Art. 30-0 Executivo Municipal, por decreto, criará os órgãos de nível inferior ao de Divisão, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhes as respectivas atribuições e competências.

### CAPÍTULO II

Das atribuições e competência

#### SEÇÃO 1ª

##### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 40- Incumbe ao Gabinete do Prefeito, o assessoramento em assuntos gerais de administração, o preparo e encaminhamento dos expedientes destinados à apreciação do chefe do Poder Executivo e a execução dos serviços gerais de Gabinete.

#### SEÇÃO 2ª

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 50- Compete à Secretaria exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; da guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instala-

-segue-





# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

Fls 03

lações, atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais, assim como estudar e propor medidas que visem a racionalização do trabalho dos órgãos da Prefeitura.

## SEÇÃO 3ª

### ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º - Incumbe à Assessoria Jurídica representar em Juízo a Prefeitura, em qualquer ação que seja parte, emitir parecer jurídico/ sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame; minutar - contratos, convênios, acordos e escrituras a serem firmados - pelo Poder Executivo Municipal; proceder a cobrança da Dívida Ativa; providenciar a legalização das doações feitas ao Município e as desapropriações pelo mesmo determinadas; orientar sob todos os aspectos jurídicos a Prefeitura do Município de Sarandi.

## SEÇÃO 4ª

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Incumbe ao Departamento de Administração programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, direta ou indiretamente, os assuntos de pessoal, material, compras, patrimônio, nos limites de sua competência, zelar pelos próprios municipais, e - ainda, da frota mecanizada da Prefeitura.

## SEÇÃO 5ª

### DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 8º - Incumbe ao Departamento de Fazenda programar, dirigir, coordenar, organizar e orientar a execução dos serviços atinentes à política tributária e econômico-financeira Municipal, promovendo registros contábeis referentes à execução financeira - orçamentária e patrimonial, bem como promover a fiscalização tributária.

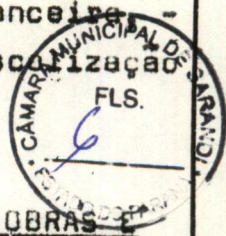
## SEÇÃO 6ª

### DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E

### VIAÇÃO

Art. 9º - Incumbe ao Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação - administrar cemitério, matadouro, mercados e feiras do Município; as praças, parques e jardins; os serviços de limpeza pública, iluminação pública, distribuição de água potável, bem como a ampliação do sistema de distribuição, através da

- segue -





# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

Fls 04

execução de redes captadoras e distribuidoras; os serviços de engenharia, topografia e edificações; executar os serviços - atinentes a projetos de abertura, pavimentação e conservação/ de vias, obras preliminares tais como: meio-fio, sarjetas, ga- lerias pluviais e rede de esgoto sanitário, supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados conservação e construção de estradas municipais, pontes, buel- ros, etc. e outras atribuições dentro de sua competência es- pecífica.

## SEÇÃO 7ª

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 10ª - Incumbe ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, or- ganizar, orientar, planejar, pesquisar, supervisionar, diri- gir e controlar o ensino municipal, bem como formular, diri- gir e fomentar as atividades culturais, distribuição de meren- da escolar, estimular o progresso de cultura intelectual, téc- nica e artística, nas suas várias manifestações; instalar, - manter e ampliar bibliotecas públicas, bem como administrar e coordenar as atividades esportivas amadoras do Município e - promover o desenvolvimento da educação física dos desportos e da recreação; promover certames e competições de âmbito uni- cipal, bem como promover a participação do município em ativi- dades esportivas regionais, estaduais e nacionais; propor so- bre a concessão de subvenções e entidades esportivas, regis- trar os beneficiados e fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas; representar sobre a construção e conservação de - instalações educacionais, culturais e esportivas pertencentes ao Município; pronunciar-se sobre todos os assuntos relativos à educação, cultura e esportes submetidos à sua apreciação.

## SEÇÃO 8ª

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Art. 11ª - Incumbe ao Departamento de Saúde e Serviço Social exercer a função de órgão normativo da Prefeitura do Município, nos se- tores de Saúde e Assistência Social; implantar e manter a po- lítica sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recupe- ração de saúde; de Assistência Social com vista a obtenção de padrões econômico-sociais compatíveis com a dignidade da vida

- segue -





# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665  
Estado do Paraná

Fle 05

humana; estudar problemas de saúde pública e de assistência social, desenvolvimento de pesquisas científicas necessárias à sua condução.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º-A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal - por Decreto, que aprovará o regulamento interno da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sarandi, em 02 de fevereiro de 1.983.

= JULIO BIFON =

Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### LEI Nº 03/83

SÚMULA:- Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e do Magistério Municipal, e dá outras providencias.

Reg. Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Publicado No 0 DIÁRIO  
DO NORTE DO PARANÁ  
No 2.682 em 17/02/83  
*[Signature]*  
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DO QUADRO PROPRIO DO PESSOAL  
CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares



Art. 1º - A Prefeitura do Município de Sarandi, terá o seguinte quadro de pessoal:

- I-Quadro de pessoal Permanente
- II-Quadro de pessoal Suplementar

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão, integrarão o quadro de pessoal permanente, sujeitos ao regime estatutário.

Parágrafo Único: Os cargos de provimento efetivo e em comissão obedecerão respectivamente, os símbolos e vencimentos respectivos e constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivos serão preenchidos por concurso, na forma da Lei e as de provimento em comissão, de livre escolha do Prefeito, independente de concurso e seus titulares são demissíveis "Ad-Nutum".

Art. 4º - Os encargos de natureza braçal e serviços auxiliares, constituirão o Quadro de pessoal suplementar, regidos pela CLT.

CAPÍTULO II  
Dos Cargos

Art. 5º - Cargo, para efeitos desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um funcionário com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.



# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665  
Estado do Paraná

Fls. 02

## CAPÍTULO III

### Da Função Gratificada

- Art. 6º-Os encargos de chefia das divisões integrantes de Departamentos, serão atendidos através de Função Gratificada, em havendo dotação orçamentária própria.
- Art. 7º-A função gratificada será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.
- Art. 8º-O desempenho da função gratificada será atribuído ao funcionário, por portaria.
- Art. 9º-Os valores das funções gratificadas são os constantes do anexo IV, classificados por símbolos.

## CAPÍTULO IV

### Das Gratificações

- Art. 10º-Conceder-se-á gratificação:
- I- pela prestação de serviços extraordinários;
  - II- Pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.
- Art. 11º-A gratificação pela prestação de serviço extraordinário, se destina a remunerar os serviços prestados fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário, no desempenho das atribuições do seu cargo.
- Art. 12º-A gratificação pela prestação de serviços extraordinários de verá ser:
- I-Préviamente arbitrada pelo Diretor do Departamento;
  - II- Paga por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado.
- § 1º- A gratificação a que se refere este artigo não poderá exceder a 50% (cincoenta por cento) do vencimento mensal do funcionário, acrescido dos adicionais que tiver percebendo.
- § 2º- No caso do inciso II, a gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado na mesma razão percebida / pelo funcionário, em cada hora do período normal, salvo quando a prorrogação ou antecipação fôr apenas de uma hora e tiver ocorrido somente duas vezes no mês, caso em que não será ela remunerada.





# Prefeitura do Município de Sarandi

P A Ç O M U N I C I P A L

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

Fls. 03

Art. 13º-Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á ao funcionário gratificação especial, tendo em vista a complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e a natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

Art. 14º-A gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será percebida cumulativamente com os vencimentos mensal do cargo, e seus valores classificados por símbolos, obedecerá a tabela constante do anexo VII.

Art.15º- A gratificação especial de que trata o art. 13º, será atribuída exclusivamente pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

## CAPÍTULO V

### Do enquadramento

Art. 16º- Os servidores com 05 (cinco) anos ou mais de serviço, contados da data da Constituição de 1.967, serão enquadrados nas disposições desta Lei, em cargos ou funções equivalentes a que ocupam.

## CAPÍTULO VI

### Do Pessoal Suplementar

Art. 17º-Haverá um Quadro de Pessoal Suplementar destinado a atender encargos de natureza braçal e serviços auxiliares, além de outras funções previstas em Lei federal.

Art. 18º-O Poder Executivo estabelecerá por Decreto, o número de funções, escala de salário, forma de provimento e pagamento em estrita observância à legislação trabalhista.

Art. 19º-Anualmente, mediante Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá o Quadro de Pessoal suplementar, o qual poderá ser revisto a qualquer época, quer para atender imperativo de ordem legal ou no interesse de Administração Municipal.

## TÍTULO II

### DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 20º-O Magistério Municipal terá um Quadro de Pessoal Permanente e um Quadro de Pessoal Suplementar.





# Prefeitura do Município de Sarandi

554/93

P A Ç O M U N I C I P A L

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

Fls. 04

## CAPÍTULO II

### Do Quadro de Pessoal Permanente

- Art. 21º-Aplicam-se ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério, as definições contidas no Art. 5º, Capítulo II, desta Lei.
- Art. 22º-Os cargos do Quadro Permanente do Magistério são de provimento efetivo.
- Art. 23º-A admissão ao Quadro Permanente do Magistério, exigirá como requisito básico, a habilitação e a qualificação estabelecidas nas Leis Federais para o exercício do cargo de Professor/ de 1º grau.
- Art. 24º-Os Professores integrantes do Quadro efetivo perceberão vencimentos constantes da Tabela do Anexo "V".

## CAPÍTULO III

### Do Quadro do Pessoal Suplementar

- Art. 25º-O Executivo organizará anualmente o Quadro de Pessoal Suplementar do Magistério e estabelecerá por Decreto, o número de funções e vagas, escala de salário, formas de provimento e pagamento.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições Gerais

- Art. 26º-É instituída gratificação mensal pela acumulação de períodos de aulas, na proporção de 50% (cincoenta por cento) calculados sobre o vencimento básico do Professores.
- Art. 27º-É vedado o desvio ou adição de pessoal do Magistério, para prestação de serviços em entidades particulares, mesmo oficialmente reconhecidas.

## TÍTULO III

### Capítulo Único

#### Das disposições Finais e transitórias

- Art. 28º-Ficam aprovadas as escalas de vencimentos do Quadro Próprio do Pessoal Permanente, constante dos anexos V e VI.
- Art. 29º-Somente poderá ser enquadrado nos cargos de provimento efetivo os funcionários que à data da Constituição Federal de 1.967, contassem com mais de 5 (cinco) anos de exercício no cargo.
- Art. 30º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, em 11 de fevereiro de 1.983.

*Julio Bifon*  
= JULIO BIFON =  
Prefeito Municipal





# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

Estado do Paraná

**-ANEXO I-**

**QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<u>ÓRGÃOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>NÍVEL</u>
<b><u>GABINETE DO PREFEITO</u></b>		
Redator.....	01	6
Recepcionista.....	01	2
<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL</u></b>		
Oficial Administrativo.....	01	7
Redator.....	01	6
Escriturário.....	01	3
<b><u>ASSESSORIA JURÍDICA</u></b>		
Redator.....	01	6
<b><u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u></b>		
Chefe de Divisão de Expediente, Comunicações e compras.....	01	4
Chefe de Divisão de Pessoal.....	01	9
Escriturário.....	01	3
<b><u>DEPARTAMENTO DE FAZENDA</u></b>		
Tesoureiro.....	01	7
Auxiliar de contabilidade.....	01	4
Auxiliar de Agente Fazendário.....	01	9
<b><u>DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO</u></b>		
Escriturário.....	01	3
<b><u>DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES...</u></b>		
Redator.....	01	4
Escriturário.....	01	3
<b><u>DEPTO. DE SAÚDE E SERV. SOCIAL.....</u></b>		
Escriturário.....	<u>01</u>	3
nºs de cargos		16

Edifício da Prefeitura do Município de Sarandi, em 4 de fevereiro de 1.983.

*Julio Bifon*  
- JULIO BIFON -  
(Prefeito Municipal)





# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665  
Estado do Paraná

## -ANEXO II-

### QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>ÓRGÃOS</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
GABINETE DO PREFEITO	Chefe de Gabinete	CC - 2
SECRETARIA MUNICIPAL	Secretário	CC - 1
SECRETARIA MUNICIPAL	Administrador do Município	CC - 5
ASSESSORIA JURÍDICA	Assessor Jurídico	CC - 3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Diretor	CC - 2
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	Diretor	CC - 1
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	Contador	CC - 3
DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS, - OBRAS E VIACÃO	Diretor	CC - 1
DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Diretor	CC - 3
DEPTO. DE SAÚDE E SERV. SOCIAL	Diretor	CC - 4

**ALTERADO**

Edifício da Prefeitura do Município de Sarandi, em 12 de fevereiro de 1.983.

*Julio Bifon*  
- JULIO BIFON -  
(Prefeito Municipal)

①

Lei N.º 026/84  
DE 17/07/84  
Visto

②

Lei N.º 110/85  
DE 18/12/85  
Visto





# Prefeitura do Município de Sarandi

P A Ç O M U N I C I P A L

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665  
Estado do Paraná

### -ANEXO III-

#### QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>NÍVEL</u>
Professores nível Colegial	10	1

### -ANEXO IV-

#### QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL

<u>SÍMBOLO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO MENSAL</u>
F-G 1	R\$ 11.500,00
F-G 2	R\$ 10.000,00
F-G 3	R\$ 8.000,00
F-G 4	R\$ 7.000,00
F-G 5	R\$ 5.000,00
F-G 6	R\$ 4.500,00
F-G 7	R\$ 4.000,00
F-G 8	R\$ 3.000,00
F-G 9	R\$ 2.000,00
F-G 10	R\$ 1.000,00

### -ANEXO V-

ESCALA PADRÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES, DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
1	R\$ 20.000,00
2	R\$ 23.600,00
3	R\$ 30.000,00
4	R\$ 40.000,00
5	R\$ 45.000,00
6	R\$ 50.000,00
7	R\$ 55.000,00
8	R\$ 58.000,00
9	R\$ 60.000,00
10	R\$ 65.000,00

Edifício da Prefeitura do Município de Sarandi, em 10 de fevereiro de 1.983.

*[Handwritten Signature]*  
**JULIO BIFON**  
 (Prefeito Municipal)

FLS. 15

PARA MUNICIPAL DE SARANDI



# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665  
Estado do Paraná

### -ANEXO VI-

## ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO PERMANENTE

ALTERADO →

SÍMBOLO

Lei N.º 170/85  
DE 18/12/85  
Visto

VENCIMENTO MENSAL

- EC - 1
- CC - 2
- CC - 3
- CC - 4
- CC - 5

- G. 90.000,00 Lei Nº 82/85
- H. 65.000,00 LEI Nº 209/87
- I. 60.000,00
- J. 40.000,00
- K. 30.000,00

# ALTERADO

### -ANEXO VII-

## TABELA DE VALORES PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

GM - 1	G.	40.000,00
GM - 2	G.	35.000,00
GM - 3	G.	30.000,00
GM - 4	G.	25.000,00
GM - 5	G.	20.000,00
GM - 6	G.	15.000,00
GM - 7	G.	10.000,00
GM - 8	G.	8.000,00
GM - 9	G.	5.000,00
GM - 10	G.	3.000,00

Edifício da Prefeitura do Município de Sarandi, em 11 de fevereiro de 1.983.

JULIO BIFON  
(Prefeito Municipal)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 554/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

o Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, analisando o Projeto de Lei nº 554/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Cria o Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura, esta Comissão nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Março do ano de 1.993.

JOÃO CORREDOR

= PRESIDENTE =

CILAS SOUZA MORAIS

= VICE-PRESIDENTE =

*Acobz*  
 JOSÉ AMARAL DE SOUZA

= MEMBRO =





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 554/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador NELSON MARIANO DA SILVA.

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 554/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Cria o Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura, esta Comissão nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Março de 1.993.

LUIS CARLOS BARADEL

= PRESIDENTE =

ANTONIO DAVID FERREIRA

= VICE-PRESIDENTE =

NELSON MARIANO DA SILVA

= RELATOR =

